

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025
TERMO DE MANUTENÇÃO DA DATA BASE E PRORROGAÇÃO
DA CCT 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 84.306.943/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. BENTO FERRARI;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 a 30 de setembro de 2025, e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE GARANTIA DE DATA-BASE E PRORROGAÇÃO DA CCT 2024/2025.

- a) Considerando que as partes se encontram em fase de plena negociação para o estabelecimento de convenção coletiva de trabalho abrangendo as empresas e respectivos empregados do comércio varejista em geral, para vigência no período de 1º/08/2025 a 31/07/2026;

- b) Considerando que se encontra em vigor a convenção coletiva de trabalho firmada entre as partes, registrada no MTE sob nº SC001880/2024, com período de vigência 01/08/2024 a 31/07/2025;
- c) Considerando que a data-base da categoria é o mês de agosto, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- d) Considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- e) Considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de dissídio coletivo na justiça do trabalho, porém tendo em vista o disposto §§ 3º e 4º do artigo 616 da CLT, RESOLVEM:

Fica assegurada às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenientes, a data-base em 1º de agosto do corrente ano.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já entendido que o presente termo de manutenção de data base **não** importa anuência do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí para ajuizamento de Ação de Dissídio Coletivo.

Parágrafo Segundo: Prorroga-se pelo presente termo, a vigência da CCT 2024/2025 e acordos coletivos vinculados até 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 25 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO LADWIG
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

BENTO FERRARI
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ